



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 13 | Edição nº 915 | Itapevi, 22 de junho de 2021

Foto: João Almeida | ExLibris | PMI

+ ARTE + CULTURA

Prefeitura inicia obras do Teatro Municipal

PREFEITURA INICIA OBRAS DO TEATRO MUNICIPAL

Foto: Pedro Godoy/ExLibris/PMI



Novo espaço para apresentações artísticas no município

A Prefeitura iniciou as obras para implantação do Teatro Municipal de Itapevi, no segundo andar da Secretaria de Educação (R. Professor Irineu Chaluppe, 65, Centro). O espaço ficará pronto no final de novembro. A cidade vai ganhar um espaço exclusivo para apresentações teatrais, com iluminação especial, camarins, banheiros e um local confortável para a população.

Até então os grupos de atores utilizam o Ginásio de Esportes para os grandes espetáculos, como por exemplo, a encenação da Paixão de Cristo. O novo equipamento público tem 323 lugares, sendo 11 deles para PCD (pessoas com deficiência) e oito para PMR (pessoas com mobilidade reduzida) e PO (pessoas obesas).

O espaço cultural vai contar com saída de emergência com placas e luminosidade de sinalizações. Os camarins e banheiros serão completamente reformados, assim como os acessos ao palco. As instalações

elétricas e hidráulicas serão revisadas e substituídas para oferecer mais segurança e conforto à plateia.

O local também vai ter nova iluminação, instalação de aparelhos de ar condicionado especiais, cortinas, microfones, tela de projeção de led, canhão de luz, alto falantes, pisos e corrimões modernos, além de sala de controle de áudio e vídeo, pintura e adequação de espaços com acessibilidade.

PARCERIA

A obra está sendo realizada por meio de parceria firmada no final do ano passado entre o município e o Governo do Estado de São Paulo. O valor do convênio referente à reforma e adequação de espaço é de R\$2.154.435,92, sendo R\$1,5 milhão de recursos vindos do Governo do Estado, por meio de emenda parlamentar e R\$654.435,92 da Prefeitura.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.854, DE 21 DE JUNHO DE 2021

(Autógrafo 039/2021 – Projeto de Lei nº 066/2021 – Do Executivo.)

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO OU PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO INTERNO, ENTRE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES CRIADAS PELO PODER PÚBLICO, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, ENTIDADES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados os procedimentos de cessão ou permuta de Servidores Públicos do município de Itapevi entre Pessoas Jurídicas de Direito Interno, entre Autarquias, Fundações criadas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades do Poder Legislativo.

Art. 2º. Para os feitos dessa Lei considera-se:

I – Cessão: ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, da União, dos Estados, e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns ou pela transferência de conhecimento técnico;

II – Permuta: cessão recíproca de servidores públicos municipais aos Poderes Executivo, Legislativo, da União, dos Estados e dos Municípios;

III - Órgão Cessionário: órgão onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 3º. O servidor público poderá ser cedido, permutado ou requisitado mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado ou exercer função comissionada/gratificada, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 1º Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará por meio de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, mediante convenio entre as partes.

§ 2º Nos casos de permuta entre servidores, a mesma se dará desde que os cargos permutados tenham a mesma natureza, que cada órgão/entidade permutante seja responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

§ 3º Em caso de cessão, permuta ou requisição de Servidor em Estágio Probatório, este será suspenso até o retorno do mesmo ao órgão cedente, quando voltará a contar o prazo do estágio probatório.

§ 4º No caso de permuta ou cessão de Servidor em Estágio Probatório entre o Poder Executivo e Legislativo de Itapevi, a Comissão responsável pela avaliação do servidor comunicará o superior imediato do órgão ao qual o servidor foi cedido sobre a necessidade de avaliação, bem como os procedimentos a serem seguidos determinados pelo poder concedente.

§ 5º No caso de permuta ou cessão de Servidor em Estágio Probatório entre o Poder Executivo e Legislativo de Itapevi, a Comissão responsável pela avaliação do servidor garantirá que não ocorra o desvio de função do servidor cedido, podendo o próprio servidor comunicar a Comissão de eventual desvio.

§ 6º No caso de permuta ou cessão entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Itapevi, o poder que recebe o servidor está limitado a 10% do total do número de servidores do quadro efetivo.

Art. 4º. Após formalizado o convênio, nenhum servidor em cessão ou permuta poderá ter exercício fora do seu órgão de origem sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte do Chefe do Poder nos termos desta Lei.

Art. 5º. A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

Art. 6º. Os vencimentos, bem como qualquer adicional, benefício ou gratificação serão pagos pelo cedente ou cessionário conforme definido em cada respectivo convênio.

Art. 7º. O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único. No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 8º A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração dos entes envolvidos.

§ 1º. É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

Art. 9º. Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração ao qual faz parte em seu cargo de origem.

Art. 10. Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

III - os ocupantes de cargos mediante aprovação em processo seletivo simplificado.

Art. 11. Fica o Município de Itapevi autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como entre Pessoas Jurídicas de Direito Interno, entre Autarquias, Fundações criadas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades do Poder Legislativo, para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Parágrafo único. Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em Cessão, para trabalhar na Administração Pública de Itapevi.

Art. 12. A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Art. 13. A administração pública de Itapevi poderá, se necessário, baixar atos regulamentares à matéria.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 21 de junho de 2021.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de junho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 2.855, DE 21 DE JUNHO DE 2021
(Autógrafo 040/2021 – Projeto de Lei nº 073/2021 – Do
Executivo.)

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE
ÁREA PÚBLICA PARA IMPLANTAÇÃO
DE PROJETO HABITACIONAL,
GERADO PELA DEMANDA DA

DESAPROPRIAÇÃO DO CIEF E DAS **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Itapevi, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado de propriedade do Município, consoante Matrícula nº 12.639 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itapevi – SP:

“PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO”, parte de um loteamento urbano designado para efeito de localização por “Áreas destinadas às Praças ou Jardins” do “JARDIM VITÁPOLIS”, situado neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: inicia no ponto aqui designado “A” (Lat. 23º31’53.47”S e Long. 46º55’22.47”O) confrontando a Rua Henrique Marcelo Urbano, antiga Rua Sideral, conforme Lei Municipal 2.045/10 e segue na distância de 104,64 metros até o ponto aqui designado “B”; daí deflete à direita em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 16,30 metros até o ponto aqui designado “C”, também confrontando a referida rua no encontro com a Rua Inglaterra (antiga Rua C conforme Decreto Municipal 921/79), daí segue a distância de 114,92 metros até o ponto aqui designado “D”, confrontando com a Rua Saigon (antiga Rua E); daí deflete à direita em curva com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 10,10 metros até o ponto aqui designado “E”, confrontando a intersecção da referida rua com a Rua Noruega (antiga Rua B); daí segue a distância de 46,71 metros até o ponto aqui designado “F”, confrontando com a Rua Noruega; daí reflete a direita em curva com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 7,85 metros encontrando o ponto “A” em que teve início essa descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área total de 3.988,07 metros quadrados.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar projeto habitacional de Interesse Social, com previsão de construção de aproximadamente 120 unidades habitacionais, visando ao atendimento da demanda gerada pela desapropriação do CIEF, bem como de famílias que estão em área de risco.

Art. 3º. O imóvel objeto da desafetação, descrito no artigo 1º desta Lei encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Itapevi sob o nº 23.123.23.90.0001.00.000.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 21 de junho de 2021.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de junho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 2.856, DE 21 DE JUNHO DE 2021
(Autógrafo 041/2021 – Projeto de Lei nº 081/2021 – Do
Executivo.)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE METAS DA GESTÃO.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a implantação e divulgação do Programa de Metas da gestão municipal visando planejar a agenda de sustentabilidade urbana, que incorpora as dimensões social, ambiental, econômica, política e cultural no planejamento municipal de Itapevi.

Art. 2º. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até cento e oitenta dias após sua posse, que conterà as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º. O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§ 3º. O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º. O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º. Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;

e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança, atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos, modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º. Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Art. 3º. As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.

Art. 4º. As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal.

Art. 5º. As despesas previstas por esta lei serão cobertas pelo orçamento em vigor, por meio de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 21 de junho de 2021.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de junho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 21 DE JUNHO DE 2021

(Autógrafo nº 042/2021 - Projeto de Lei Complementar nº 010/2021 - Do Executivo)

"INSTITUI A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - REGULA ITA, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEVI A CRIAR QUADRO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**Da Criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Itapevi - REGULA ITA**

Art. 1º. É instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Itapevi - REGULA ITA, autarquia sob regime especial, com personalidade de direito público, com sede e foro na cidade de Itapevi, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Municipal.

Art. 2º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Itapevi tem por finalidade regular e fiscalizar, no âmbito do Poder Executivo de Itapevi, os seguintes serviços públicos cuja execução é delegada a concessionário:

I - saneamento, água e esgoto;

II - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - transporte coletivo de passageiro;

IV - estacionamento rotativo de veículos em vias públicas;

V - pátio de veículos.

Art. 3º. O regime jurídico da REGULA ITA é caracterizado pela independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II**Das Competências da REGULA ITA**

Art. 4º. Cabe à REGULA ITA, nos termos e limites desta Lei, adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento dos serviços públicos regulados, conforme definido na legislação aplicável, atuando com independência e imparcialidade, sempre com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;

II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;

III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;

IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei, no respectivo instrumento de delegação e nas demais normas regulamentares;

VII - propor ao Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;

VIII - sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para a sua concretização:

a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;

b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive sua imediata retomada;

IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;

X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para a aferição da prestação adequada do serviço municipal delegado;

XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;

XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;

XIII - propor diretrizes ao Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

§1º. Para o exercício de suas competências, a REGULA ITA poderá valer-se de meios próprios ou contratados, bem como celebrar contratos de direito público e convênios, sempre nos termos da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

lei e observado a exigência de licitação nos termos de legislação federal.

§2º. Os serviços regulados e fiscalizados nos termos de Editais de licitação já submetidos à consulta pública na data de publicação desta lei ou nos termos de contratos em vigor devem seguir as normas e regras preestabelecidas nesses respectivos instrumentos jurídicos, de modo que a REGULA ITA passará a exercer apenas a mesma competência de fiscalização que antes era dirigida à Secretaria Municipal respectivamente gestora do contrato.

§3º. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, cuja legislação federal e municipal, bem como o Edital de Licitação e respectivo termo contratual já previam que a atividade de regulação e fiscalização seriam exercidas por autarquia independente, devem observar, além das disposições gerais desta lei e rol de competências do art. 4º, as regras específicas de competência criadas por esta Lei.

CAPÍTULO III**Da competência e da REGULA ITA sobre os Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**

Art. 5º. Sem prejuízo de outras competências estipuladas em Lei, regulamentos ou regimento interno, compete à REGULA ITA, na regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

I - Representar o Município em todos os fóruns de discussões acerca da concessão dos serviços regulados;

II - Executar as políticas públicas e normas relacionadas aos serviços públicos regulados;

III - Editar o seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - Promover a regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, observando-se a legislação aplicável, bem como os respectivos contratos de prestação de serviços, exercendo as prerrogativas inerentes às atividades de regulação e fiscalização, bem como o exercício do poder de polícia no que tange aos serviços públicos regulados;

V - Fixar indicadores de monitoramento que mensurem a qualidade dos serviços públicos municipais delegados, visando a zelar pela sua observância e estimular a constante melhoria de qualidade, produtividade e eficiência em sua prestação, observados os termos dos respectivos contratos de prestação de serviços;

VI - Fiscalizar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VII - Solucionar, administrativamente, as controvérsias entre os agentes setoriais dos serviços públicos regulados, bem como entre estes e os usuários;

VIII - Dar publicidade às tarifas, taxas ou contraprestações dos serviços públicos regulados quando reajustadas nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviço;

IX - Editar normas para a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários dos serviços públicos regulados;

X - Cumprir e fazer cumprir os instrumentos das políticas públicas dos serviços públicos regulados, assim definidos na legislação municipal pertinente;

XI - Exercer, com exclusividade, a fiscalização dos serviços públicos regulados no Município de Itapevi;

XII - Fomentar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XIII - Estabelecer padrões para a adequada prestação dos serviços públicos regulados no Município de Itapevi;

XIV - Garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços públicos regulados no Município de Itapevi;

XV - Implantar mecanismo de recebimento e apuração de queixas e reclamações dos usuários;

XVI - Aplicar as sanções legais e regulamentares em caso de descumprimento das normas legais, das normas de regulação e das normas previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços;

XVII - Elaborar ou promover estudos técnicos para a fixação e a revisão das taxas, contraprestações e demais aspectos financeiros relativos aos serviços;

XVIII - Adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços públicos regulados;

XIX - Opinar sobre a extinção da delegação da prestação dos serviços e a reversão dos bens reversíveis, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços e outros aplicáveis;

XX - Requerer dos prestadores dos serviços públicos regulados a prestação de todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades;

XXI - Compor e deliberar, na esfera administrativa, sobre os conflitos envolvendo o Município de Itapevi, os prestadores de serviços públicos regulados e os usuários;

XXII - Deliberar, na esfera administrativa, acerca da interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços públicos regulados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XXIII - Processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos em relação aos serviços sujeitos à sua regulação e fiscalização;

XXIV - Implantar e gerir o Sistema Municipal de Informações em Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - SIMIRS, observadas as disposições do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 119, de 01 de novembro de 2019, permitindo o amplo acesso, pela população, às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre suas próprias atividades;

XXV - Celebrar convênios e solicitar autorização para contratar financiamentos para a execução de serviços de sua competência;

XXVI - Nomear, admitir, exonerar e demitir servidores, realizando os procedimentos necessários;

XXVII - Manter interação com outros órgãos e entidades, dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação e controle das áreas de interface e de interesse comum para os serviços públicos regulados;

XXVIII - Manifestar-se conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelas prestadoras dos serviços regulados;

XXIX - Arrecadar e aplicar suas receitas;

XXX - Administrar seus bens;

XXXI - Elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal as propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

XXXII - Planejar e executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;

XXXIII - Implementar as políticas e diretrizes do Governo Municipal para a exploração dos serviços regulados, expedindo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

atos administrativos e regulamentares necessários para o cumprimento das normas estabelecidas;

XXXIV - Disponibilizar informações acerca de suas atividades;

XXXV - Remeter aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais relatório de suas atividades, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade;

XXXVI - Promover estudos técnicos relacionados aos serviços regulados, visando a definir padrões mínimos de qualidade para a prestação desses serviços públicos;

XXXVII - Analisar e emitir parecer sobre as alternativas técnicas adotadas pelos prestadores dos serviços públicos regulados, submetendo à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXXVIII - Fiscalizar o cumprimento dos contratos de prestação dos serviços regulados e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município;

XXXIX - Fiscalizar e regular as taxas, contraprestações e demais aspectos financeiros relativos aos serviços regulados;

XL - Emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à regulação, controle e fiscalização dos serviços regulados; e

XLI - Assinar, na qualidade de interveniente anuente, os contratos de delegação dos serviços regulados, vinculando-se às suas atribuições previstas naqueles respectivos instrumentos.

§ 1º. A remuneração devida aos delegatários de serviços públicos regulados, na forma de tarifa, patrocínio, aporte, subsídio, contraprestação pública ou outras que venham a ser criadas, bem como eventuais reajustes e revisões, dar-se-ão conforme os índices estabelecidos no âmbito dos contratos de concessão, permissão ou de programa, conforme o caso, de modo a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem que à REGULA ITA ou ao Poder Executivo seja permitido o arbitramento de índices ou valores, no curso da vigência dos referidos contratos.

§ 2º. A REGULA ITA poderá recorrer a serviço técnico externo de consultores, auditores ou verificadores independentes para auxiliá-la na avaliação do cumprimento e em questões relativas à revisão dos contratos de prestação de serviços regulados.

CAPÍTULO IV**Das receitas da REGULA ITA e da taxa de remuneração devida pelos concessionários**

Art. 6º. Constituem receitas da REGULA ITA, dentre outras:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Município de Itapevi;

II - Recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista e organismos internacionais;

III - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - Taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício de suas funções;

V - Taxa de remuneração pela regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados, nos termos do artigo 7º desta Lei; e

VI - Rendas provenientes da aplicação de bens e valores patrimoniais.

Art. 7º. Considerando o parâmetro da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

E JUNDIAÍ, a qual estabeleceu, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 324/19, taxa mensal de 1% (um por cento) sobre a contraprestação devida no contrato de resíduos sólidos do Município de Piracicaba e taxa mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a contraprestação devida no contrato de resíduos sólidos do Município de Nova Odessa, bem como considerando que a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP estabeleceu, nos termos da Deliberação ARSESP nº 931/19, taxa mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a contraprestação devida pelos prestadores de serviço público vinculados a regulação desta, fica definido que todas as concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos regulados pela REGULA ITA pagarão, mensalmente, o valor de 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, a título de "taxa de remuneração", em contrapartida à regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados.

§1º. Entende-se por remuneração mensal pelos serviços das concessionárias e permissionárias os valores brutos recebidos por estas a título de contraprestação pública ou tarifas dos usuários, excluindo-se valores recebidos a título de aporte de recursos e receitas acessórias.

§2º. Em razão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a "taxa de remuneração" prevista neste artigo não é devida aos concessionários cujos Editais de licitação e/ou termos de contratos, já submetidos à consulta pública na data de publicação desta lei, não previam esta possibilidade, devendo nesses casos seguir as normas e regras preestabelecidas nesses respectivos instrumentos jurídicos.

§3º. Os serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, conforme previsão de regulação por autarquia já existente na data de publicação desta lei, deverão ser delegados ao concessionário com a observância desta taxa de remuneração.

Art. 8º. O Superintendente da REGULA ITA deverá submeter, anualmente, ao Poder Executivo Municipal a previsão de receitas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

e despesas para o exercício seguinte, visando à inclusão nas leis orçamentárias do Município.

Art. 9º. A fixação das dotações orçamentárias da REGULA ITA e sua programação orçamentária e financeira de execução deverão observar os limites legais para movimentação e empenho.

CAPÍTULO V**Da Fiscalização**

Art. 10. Todas as atividades relativas à prestação dos serviços públicos regulados, bem como as partes envolvidas, serão fiscalizados pela REGULA ITA.

Art. 11. O servidor da REGULA ITA que tiver conhecimento de infração cometida por empresa prestadora dos serviços regulados é obrigado a informar os fatos ao seu superior imediato, sob pena de corresponsabilidade.

CAPÍTULO VI**Da Regulação**

Art. 12. A REGULA ITA, no exercício de sua função regulatória, deverá observar os seguintes princípios:

I - Autonomia administrativa, orçamentária e financeira; e

II - Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 13. A regulação dos serviços públicos municipais tem por escopo:

I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas - ANA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município;

III - Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Art. 14. A REGULA ITA, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas - ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos regulados, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - Medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - Monitoramento dos custos;

VII - Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IX - Subsídios tarifários e não tarifários;

X - Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - Medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento nos casos de serviços públicos de saneamento básico; e

XIII - Procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação municipal.

§1º. As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§2º. No estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento de serviços públicos de saneamento básico regulados pela REGULA ITA, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de serviços.

§3º. As normas editadas pela REGULA ITA deverão ser sempre acompanhadas da exposição formal dos motivos que os justifiquem e somente produzirão efeito após a sua publicação na imprensa oficial e, as de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 15. Os prestadores dos serviços públicos regulados deverão fornecer à REGULA ITA todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos relativos aos contratos de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

prestação dos serviços públicos regulados, incluindo por meio da atuação de auditores ou verificadores independentes.

§2º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços regulados pela REGULA ITA a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 16. É assegurado aos usuários de serviços públicos regulados pela REGULA ITA, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

- I - Amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II - Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III - Acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
- IV - Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII**Da Estrutura Organizacional da REGULA ITA**

Art. 17. A estrutura organizacional da REGULA ITA é a seguinte:

- I - Superintendência;
- II - Ouvidoria;
- III - Divisão Financeira e Administrativa;
- IV - Divisão Técnica Operacional; e
- V - Procuradoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 18. Compete privativamente ao Superintendente a direção e chefia institucional da autarquia, sendo cargo de confiança do Chefe do Executivo, competindo-lhe especialmente:

I - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração da estrutura organizacional da REGULA ITA;

II - Editar o Regimento Interno e todas as normas sobre matéria de competência da REGULA ITA;

III - Sugerir ao Poder Executivo alteração nas políticas públicas relacionadas aos serviços regulados sob sua alçada;

IV - Submeter a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - Fixar as atividades da REGULA ITA para cada exercício e supervisioná-las;

VI - Deliberar sobre todos os assuntos relacionados aos serviços regulados; e

VII - Responsabilizar-se por todos os atos e atividades da REGULA ITA.

Art. 19. O Superintendente deverá satisfazer, simultaneamente, às seguintes condições:

I - Ser brasileiro;

II - Não se enquadrar nas condições de inelegibilidade nos termos do artigo 64-A da Lei Orgânica do Município de Itapevi;

III - Ter formação universitária;

IV - Não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou sócio de empresa prestadora de serviços regulados pela REGULA ITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 20. O Superintendente dirigirá a estrutura executiva da REGULA ITA, sendo o responsável pelas seguintes atribuições:

I - Representação da REGULA ITA;

II - Comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes; e

III - Presidência em todas as sessões da REGULA ITA.

Art. 21. A Divisão Financeira e Administrativa é o órgão responsável pela coordenação dos aspectos financeiros da REGULA ITA e do desempenho administrativo, econômico e financeiro das atividades reguladas.

Art. 22. Compete à Divisão Financeira e Administrativa:

I - Coordenar os estudos tarifários, bem como analisar as propostas de revisão de tarifas e contraprestações, com base nos regimes e condições estabelecidas nos respectivos contratos, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;

II - Analisar e se manifestar em todas e quaisquer solicitações dos prestadores dos serviços regulados em matéria econômico-financeira;

III - Solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;

IV - Acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da REGULA ITA e das empresas prestadores dos serviços regulados;

V - Zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;

VI - Gerir os recursos financeiros e patrimoniais da REGULA ITA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VII - Realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras dos serviços regulados, visando a acompanhar o desempenho e a capacidade econômica e financeira dos prestadores dos serviços;

VIII - Realizar estudos econômico-financeiros dos serviços regulados nos termos desta Lei;

IX - Elaborar relatórios mensais de acompanhamento econômico-financeiro dos serviços regulados;

X - Realizar a gestão administrativa dos recursos humanos da REGULA ITA;

XI - Realizar o controle patrimonial da REGULA ITA; e

XII - Elaborar as propostas e gerir o planejamento orçamentário da REGULA ITA.

Art. 23. A Divisão Técnica e Operacional consiste no órgão de apoio logístico, administrativo e patrimonial da REGULA ITA, além de ser a responsável pelo exercício das funções de regulação, fiscalização e controle técnico-operacional dos serviços públicos regulados, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços.

Art. 24. Compete à Divisão Técnica Operacional:

I - Zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;

II - Coordenar e acompanhar os padrões de operação e de prestação de serviços, para que estes sejam prestados de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;

III- Publicar os procedimentos normativos e regulatórios que definem os padrões de serviço e os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - Montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando a identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões estabelecidos nos contratos de prestação de serviços;

V - Determinar a realização de auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, divulgando seus resultados e as medidas corretivas tomadas;

VI - Gerenciar as informações sobre as atividades de interesse para o monitoramento dos serviços regulados;

VII - Solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços; e

VIII - Acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da REGULA ITA e das empresas prestadoras dos serviços regulados.

Art. 25. Ao Serviço de Ouvidoria caberá:

I - Receber, diretamente, ou por meio do órgão responsável pela defesa do consumidor, as reclamações dos usuários dos serviços regulados, contra os prestadores dos serviços públicos regulados ou contra a própria REGULA ITA;

II - Colaborar na solução das controvérsias entre os usuários e os prestadores dos serviços regulados;

III - Monitorar a solução das reclamações;

IV - Solicitar informações e esclarecimentos dos prestadores de serviços; e

V - Fazer ou mandar fazer investigações necessárias.

Art. 26. À Procuradoria da REGULA ITA caberá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - Elaborar e analisar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos de natureza jurídica que estabeleçam vínculos com terceiros, observando os interesses da REGULA ITA;

II - Assessorar, quanto aos aspectos legais, na elaboração de normas administrativas da REGULA ITA;

III - Estudar, analisar e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, manifestando-se sobre a observância dos preceitos legais e administrativos; e

IV - Representar, defender e promover as medidas judiciais competentes para a defesa dos interesses da REGULA ITA, em juízo ou fora dele.

Art. 27. Não poderão ocupar os cargos de direção da REGULA ITA indivíduos que se enquadrarem nas condições de inelegibilidade nos termos do artigo 64-A da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

CAPÍTULO VIII**Do Quadro de Pessoal**

Art. 28. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o quadro de pessoal da REGULA ITA, composto de:

I - 4 (quatro) cargos em comissão, sendo:

- a) 1 (um) Superintendente;
- b) 1 (um) Chefe de Gabinete;
- c) 1 (um) Diretor de Divisão Técnica;
- d) 1 (um) Diretor de Divisão Administrativa e Operacional.

II - 20 (vinte) cargos efetivos, sendo:

- a) 1 (um) cargo de Engenheiro Ambiental;
- b) 1 (um) cargo de Engenheiro Civil;
- c) 1 (um) cargo de Engenheiro de Trânsito e Transporte;
- d) 7 (sete) cargos de Agente de Administração Pública;
- e) 7 (sete) cargos de Fiscal de Serviços Públicos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- f) 1 (um) cargo de Procurador da REGULA ITA;
- g) 1 (um) cargo de Contador; e
- h) 1 (um) cargo de Ouvidor.

§ 1º - A relação das funções dos cargos, os salários e requisitos, referência de vencimentos e as cargas horárias dos cargos especificados neste artigo estão definidos nos Anexos I a III desta Lei, sem prejuízo da percepção das vantagens pessoais permanentes e dos adicionais de caráter individual.

§ 2º - O cargo de Procurador previsto na alínea "f", do inciso II, do caput deste artigo, não integra o quadro funcional da Procuradoria do Município de Itapevi criado pela Lei Complementar nº 88, de 07 de junho de 2.017.

CAPÍTULO IX**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 29 - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 30 - Considerando que a investidura em cargos vagos, ou novos cargos, efetivos ou em comissão, está suspensa até 31 de dezembro de 2021, em observância ao artigo 8º, II, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores ocupantes dos seguintes cargos efetivos da Administração Direta, para realizar até 31 de dezembro de 2021 as seguintes atividades similares na autarquia:

I - um engenheiro civil ou um engenheiro ambiental, de provimento efetivo, para o desempenho das atividades previstas para a Divisão Técnica Operacional, tais como as atividades especializadas em elaboração de estudos, projetos, cálculos, orçamentos, pareceres e fiscalização da prestação dos serviços públicos regulados;

II - um técnico em contabilidade, de provimento efetivo, para o desempenho das atividades previstas para a Divisão Financeira e Administrativa dentro de sua área de competência, tais como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

de gerir os recursos financeiros e patrimoniais da REGULA ITA, para realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras dos serviços regulados, visando a acompanhar o desempenho e a capacidade econômica e financeira dos prestadores dos serviços; realizar a gestão administrativa dos recursos humanos da REGULA ITA; e para realizar o controle patrimonial da REGULA ITA;

III - um agente de administração pública, de provimento efetivo, para o desempenho das atividades previstas para a Divisão Financeira e Administrativa, dentro de sua área de competência, tais como as atividades de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; fornecer e receber informações sobre produtos e serviços; elaboração de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; elaboração de relatórios e planilhas; e execução de serviços gerais de escritório.

§1º. Se houver extensão do prazo da lei federal que proíbe a investidura nos cargos desta autarquia, o prazo da cessão prevista neste artigo ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo período da legislação federal.

§2º. Os servidores cedidos receberão a mesma remuneração do cargo de origem, remuneração esta que será paga pela autarquia.

§3º. Em razão da mesma vedação contida na Lei Federal Complementar 173/20, e pelo mesmo período assinalado no *caput* e §1º deste artigo, a REGULA ITA será comandada interinamente pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que exercerá as funções de Superintendente e Ouvidor sem qualquer remuneração adicional ao subsídio de Secretário.

§4º. Além das disposições previstas neste artigo, a REGULA ITA poderá se valer de qualquer ajuda ou auxílio da Administração Direta, que poderá presta-la pontualmente por meio de suas Secretarias e/ou servidores, ainda que não cedidos à autarquia.

§5º. A Procuradoria do Município prestará todo auxílio jurídico e fará a representação jurídica, judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

extrajudicial, da REGULA ITA, até que o procurador efetivo da REGULA ITA seja nomeado.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, da Administração Direta para a REGULA ITA, o acervo técnico e patrimonial e obrigações necessários ao desempenho de suas funções que, em decorrência da criação da REGULA ITA, não venham mais a ser utilizados pela Administração Direta.

Art. 32 - A extinção da REGULA ITA somente ocorrerá por lei complementar específica.

Art. 33 - Aplicam-se aos servidores efetivos da REGULA ITA as mesmas regras de evolução funcional horizontal ou vertical previstas pela legislação municipal aos servidores da Administração Direta.

Art. 34 - É parte integrante da presente Lei os Anexos I a III, que tratam dos quadros de pessoal, requisitos, atribuições e referência salarial, com os mesmos níveis de evolução funcional previstos aos servidores da Administração Direta, bem como o Anexo IV, que trata das disposições orçamentárias.

Art. 35 - Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) para atender às finalidades abaixo especificadas e contidas nesta lei, destinado a cobrir as despesas da ARESPI.

Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód.Apl	Valor (em R\$)
19.01.00	3.1.90.05.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.1.90.11.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.1.90.13.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.1.90.16.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.1.90.94.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.1.91.13.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.3.90.08.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.3.90.30.00	04	130	24	2170	04	1100000	20.000,00
19.01.00	3.3.90.33.00	04	130	24	2170	04	1100000	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

19.01.00	3.3.90.36.00	04	130	24	2170	04	1100000	10.000,00
19.01.00	3.3.90.39.00	04	130	24	2170	04	1100000	30.000,00
19.01.00	3.3.90.40.00	04	130	24	2170	04	1100000	20.000,00
19.01.00	3.3.90.46.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.3.90.49.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	4.4.90.51.00	04	130	24	1002	04	1100000	5.000,00
19.01.00	4.4.90.52.00	04	130	24	1001	04	1100000	5.000,00
								145.000,00

§ 1º - Para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, constitui recurso os deferidos no Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§2º - Ficam incluídas no Plano Plurianual - PPA aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 29 de novembro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2.798, de 30 e junho de 2.020, as ações e despesas conforme anexo IV que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 36 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 21 de junho de 2021.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de junho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS

ENSINO MÉDIO COMPLETO – EFETIVOS						
CARGO PROPOSTO	PERFIL	EXIGÊNCIA	VAGAS	GRUPO	VALOR	JORNADA
Agente de Administração Pública	-	Ensino Médio Completo	7	3	1.492,47	40

ENSINO MÉDIO COMPLETO – COMISSIONADOS						
CARGO PROPOSTO	PERFIL	EXIGÊNCIA	VAGAS	Salário	GRATIFICAÇÃO	JORNADA
Chefe de Gabinete	-	Ensino Médio Completo	1	5.800,00	2.320,00	40

ENSINO SUPERIOR - EFETIVOS						
CARGO PROPOSTO	PERFIL	EXIGÊNCIA	VAGAS	GRUPO	VALOR	JORNADA
Fiscal de Serviços Públicos	-	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia ou Biologia	7	6	3.731,18	40
Contador	-	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis	1	6	3.731,18	40
Engenheiro Ambiental	-	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental	1	9	6.396,30	40
Engenheiro de Trânsito e Transporte	-	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil com especialização em Engenharia de Tráfego, Engenharia de Transporte ou Gestão de Trânsito	1	9	6.396,30	40
Engenheiro Civil	-	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil	1	9	6.396,30	40
Procurador da REGULA ITA	-	Ensino Superior Completo em Direito e registro na OAB	1	10	9.605,11	40
Ouvidor	-	Ensino Superior Completo	1	9	6.396,30	40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ENSINO SUPERIOR - COMISSIONADOS						
CARGO PROPOSTO	PERFIL	EXIGÊNCIA	VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	JORNADA
SUPERINTENDENTE	-	Ensino Superior Completo	1	14.400,00	5.760,00	40
DIRETOR DE DIVISÃO	-	Ensino Superior Completo	2	5.800,00	2.320,00	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES - EFETIVOS	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Ensino Médio Completo
Planeja e executa atividades de suporte administrativo à Divisão Financeira e Administrativa, especialmente a gestão dos processos técnicos e administrativos em diferentes áreas organizacionais; colabora na preparação de relatórios, estudos e levantamentos, mantendo o fluxo de informações com outras áreas de atuação, a fim de assegurar o cumprimento e o aprimoramento das rotinas de trabalho; controla o fornecimento de material de consumo e movimentação do material permanente, propondo a reposição e/ou aquisição deste, observando normas e instruções específicas, para assegurar o atendimento às orientações recebidas; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES – COMISSIONADOS	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
CHEFE DE GABINETE	Ensino Médio Completo
Coordena e assessoria pessoalmente as atribuições do Superintendente da REGULA ITA; chefia e coordena o Gabinete da Superintendência; representa o Superintendente em todos os assuntos da REGULA ITA, quer seja em função da necessidade de divisão de tarefas, quer seja pela necessidade de substituição deste nos atos, reuniões ou eventos nos quais a REGULA ITA participe.	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES - EFETIVOS	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
CONTADOR	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Vinculado às tarefas da Divisão Financeira e Administrativa, na sua área de atuação, executará também ações de planejamento, supervisão e orientação dos processos e procedimentos da área de gestão e contabilidade pública da REGULA ITA, tais como: fechamentos de balancetes mensais de receitas e despesas, controle das contas extraorçamentárias, relatórios em geral, entre outros. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES - EFETIVOS	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental
Vinculado às atividades da Divisão Técnica Operacional, na sua área de atuação, executará também atividades no campo específico da engenharia ambiental que consiste em analisar e elaborar estudos, projetos, cálculos, orçamentos e pareceres técnicos; acompanhará e fiscalizará as atividades dos contratos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato	
FISCAL MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Ensino Superior Completo
Vinculado às atividades da Divisão Técnica Operacional, na sua área de atuação, executará também atividades como fiscalização, inspeção, orientação, e elaboração de relatórios relacionados às atividades do contrato de resíduos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato	
PROCURADOR DA REGULA ITA	Ensino Superior Completo em Direito e registro na OAB
Patrocina judicialmente as causas em que a REGULA ITA seja interessado como autor, réu ou interveniente; prepara informações e acompanha processos de mandados de segurança; emite pareceres sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame; elabora minutas de contratos, convênios, decretos, projetos de lei, portarias, resoluções, vetos e demais atos da REGULA ITA; sugere a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município; elabora súmulas de seus pareceres, uniformizando a jurisprudência administrativa interna; presta assessoria jurídica às Divisões da REGULA ITA; participa como membro ou presidente de comissões de processos disciplinares, permanentes ou não, destinadas à apuração de responsabilidades de servidores; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	
OUVIDOR	Ensino Superior Completo
Receber, diretamente, ou por meio do órgão responsável pela defesa do consumidor, as reclamações dos usuários dos serviços regulados, contra os prestadores dos serviços públicos regulados ou contra a própria REGULA ITA; colaborar na solução das controvérsias entre os usuários e os prestadores dos serviços regulados; monitorar a solução das reclamações; solicitar informações e esclarecimentos dos prestadores de serviços; fazer ou mandar fazer investigações necessárias. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	
ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil
Vinculado às atividades da Divisão Técnica Operacional, na sua área de atuação, executará também atividades no campo específico da engenharia civil que consiste em analisar e elaborar estudos, projetos, cálculos, orçamentos e pareceres técnicos; acompanhará e fiscalizará as atividades dos contratos. Executa outras tarefas correlatas que	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES - EFETIVOS	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
Ihe forem atribuídas pelo superior imediato	
ENGENHEIRO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	Ensino Superior Completo em Engenharia com especialização em Engenharia de Tráfego, Engenharia de Transporte ou Gestão de Trânsito
Vinculado às atividades da Divisão Técnica Operacional, na sua área de atuação, executará também atividades no campo específico da engenharia que consiste em analisar e elaborar estudos, projetos, cálculos, orçamentos e pareceres técnicos; acompanhará e fiscalizará as atividades dos contratos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES - COMISSIONADOS	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
SUPERINTENDENTE	Ensino Superior Completo
Direção e chefia institucional da autarquia, sendo cargo de confiança do Chefe do Executivo, competindo-lhe especialmente: propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração da estrutura organizacional da REGULA ITA; editar o Regimento Interno e todas as normas sobre matéria de competência da REGULA ITA; sugerir ao Poder Executivo alteração nas políticas públicas relacionadas aos serviços regulados sob sua alçada; submeter a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal; fixar as atividades da REGULA ITA para cada exercício e supervisioná-las; deliberar sobre todos os assuntos relacionados aos serviços regulados; responsabilizar-se por todos os atos e atividades da REGULA ITA; representar a REGULA ITA; comandar hierarquicamente o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes; e presidir em todas as sessões da REGULA ITA.	
DIRETOR DE DIVISÃO	Ensino Superior Completo
Direção e chefia da sua respectiva Divisão, sendo cargo de confiança do Chefe do Executivo, competindo-lhe especialmente: chefiar os servidores efetivos de sua Divisão, distribuindo tarefas, metas e controlando resultados; elaborar a proposta de despesas anuais da Divisão; direcionar a execução orçamentária de aplicação de recursos da Divisão; propor a elaboração de contratos, aditivos, rescisões, prorrogações, bem como acompanhar sua execução; decidir pela elaboração de aquisições de compras, serviços e obras, no âmbito da sua Divisão.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTOS

1											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	1.428,59	1.500,02	1.575,01	1.653,76	1.736,45	1.823,27	1.914,42	2.010,14	2.110,65	2.216,18	2.326,98
III	1.295,78	1.360,57	1.428,59	1.500,02	1.575,01	1.653,76	1.736,45	1.823,27	1.914,42	2.010,14	2.110,65
II	1.175,32	1.234,08	1.295,78	1.360,57	1.428,59	1.500,02	1.575,01	1.653,76	1.736,45	1.823,27	1.914,42
I	1.066,05	1.119,35	1.175,32	1.234,08	1.295,78	1.360,57	1.428,59	1.500,02	1.575,01	1.653,76	1.736,45
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

2											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	1.714,32	1.800,03	1.890,02	1.984,52	2.083,73	2.187,92	2.297,31	2.412,16	2.532,76	2.659,40	2.792,37
III	1.554,94	1.632,69	1.714,32	1.800,03	1.890,02	1.984,52	2.083,73	2.187,92	2.297,31	2.412,16	2.532,76
II	1.410,38	1.480,90	1.554,94	1.632,69	1.714,32	1.800,03	1.890,02	1.984,52	2.083,73	2.187,92	2.297,31
I	1.279,26	1.343,22	1.410,38	1.480,90	1.554,94	1.632,69	1.714,32	1.800,03	1.890,02	1.984,52	2.083,73
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

3											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	2.000,03	2.100,02	2.205,02	2.315,27	2.431,03	2.552,58	2.680,21	2.814,21	2.954,92	3.102,66	3.257,80
III	1.814,10	1.904,80	2.000,03	2.100,02	2.205,02	2.315,27	2.431,03	2.552,58	2.680,21	2.814,21	2.954,92
II	1.645,45	1.727,72	1.814,10	1.904,80	2.000,03	2.100,02	2.205,02	2.315,27	2.431,03	2.552,58	2.680,21
I	1.492,47	1.567,09	1.645,45	1.727,72	1.814,10	1.904,80	2.000,03	2.100,02	2.205,02	2.315,27	2.431,03
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

4											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	2.142,90	2.250,04	2.362,54	2.480,66	2.604,68	2.734,91	2.871,65	3.015,23	3.165,99	3.324,29	3.490,49
III	1.943,68	2.040,86	2.142,90	2.250,04	2.362,54	2.480,66	2.604,68	2.734,91	2.871,65	3.015,23	3.165,99
II	1.762,98	1.851,12	1.943,68	2.040,86	2.142,90	2.250,04	2.362,54	2.480,66	2.604,68	2.734,91	2.871,65
I	1.599,08	1.679,03	1.762,98	1.851,12	1.943,68	2.040,86	2.142,90	2.250,04	2.362,54	2.480,66	2.604,68
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	3.285,78	3.450,07	3.622,57	3.803,69	3.993,87	4.193,56	4.403,23	4.623,39	4.854,56	5.097,28	5.352,14
III	2.980,30	3.129,32	3.285,78	3.450,07	3.622,57	3.803,69	3.993,87	4.193,56	4.403,23	4.623,39	4.854,56
II	2.703,24	2.838,39	2.980,30	3.129,32	3.285,78	3.450,07	3.622,57	3.803,69	3.993,87	4.193,56	4.403,23
I	2.451,92	2.574,51	2.703,24	2.838,39	2.980,30	3.129,32	3.285,78	3.450,07	3.622,57	3.803,69	3.993,87
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

6

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	5.000,10	5.250,10	5.512,61	5.788,24	6.077,65	6.381,52	6.700,59	7.035,62	7.387,40	7.756,76	8.144,59
III	4.535,25	4.762,01	5.000,10	5.250,10	5.512,61	5.788,24	6.077,65	6.381,52	6.700,59	7.035,62	7.387,40
II	4.113,62	4.319,29	4.535,25	4.762,01	5.000,10	5.250,10	5.512,61	5.788,24	6.077,65	6.381,52	6.700,59
I	3.731,18	3.917,73	4.113,62	4.319,29	4.535,25	4.762,01	5.000,10	5.250,10	5.512,61	5.788,24	6.077,65
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

7

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	5.714,42	6.000,13	6.300,13	6.615,13	6.945,88	7.293,17	7.657,82	8.040,70	8.442,73	8.864,87	9.308,11
III	5.183,16	5.442,31	5.714,42	6.000,13	6.300,13	6.615,13	6.945,88	7.293,17	7.657,82	8.040,70	8.442,73
II	4.701,28	4.936,34	5.183,16	5.442,31	5.714,42	6.000,13	6.300,13	6.615,13	6.945,88	7.293,17	7.657,82
I	4.264,20	4.477,41	4.701,28	4.936,34	5.183,16	5.442,31	5.714,42	6.000,13	6.300,13	6.615,13	6.945,88
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

8

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	7.143,01	7.500,16	7.875,17	8.268,92	8.682,37	9.116,49	9.572,31	10.050,92	10.553,46	11.081,12	11.635,17
III	6.478,94	6.802,88	7.143,01	7.500,16	7.875,17	8.268,92	8.682,37	9.116,49	9.572,31	10.050,92	10.553,46
II	5.876,60	6.170,43	6.478,94	6.802,88	7.143,01	7.500,16	7.875,17	8.268,92	8.682,37	9.116,49	9.572,31
I	5.330,25	5.596,76	5.876,60	6.170,43	6.478,94	6.802,88	7.143,01	7.500,16	7.875,17	8.268,92	8.682,37
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	8.571,64	9.000,21	9.450,21	9.922,72	10.418,85	10.939,78	11.486,76	12.061,10	12.664,15	13.297,35	13.962,22
III	7.774,73	8.163,47	8.571,64	9.000,21	9.450,21	9.922,72	10.418,85	10.939,78	11.486,76	12.061,10	12.664,15
II	7.051,92	7.404,52	7.774,73	8.163,47	8.571,64	9.000,21	9.450,21	9.922,72	10.418,85	10.939,78	11.486,76
I	6.396,30	6.716,12	7.051,92	7.404,52	7.774,73	8.163,47	8.571,64	9.000,21	9.450,21	9.922,72	10.418,85
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

10

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	12.871,73	13.515,32	14.191,08	14.900,63	15.645,66	16.427,94	17.249,33	18.111,80	19.017,38	19.968,25	20.966,66
III	11.675,05	12.258,80	12.871,73	13.515,32	14.191,08	14.900,63	15.645,66	16.427,94	17.249,33	18.111,80	19.017,38
II	10.589,63	11.119,10	11.675,05	12.258,80	12.871,73	13.515,32	14.191,08	14.900,63	15.645,66	16.427,94	17.249,33
I	9.605,11	10.085,37	10.589,63	11.119,10	11.675,05	12.258,80	12.871,73	13.515,32	14.191,08	14.900,63	15.645,66
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Classificação para PPA E LDO

PLANO PLURIANUAL 2018-2021
ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES

Órgão principal	responsável	19.00.00 – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Itapevi – REGULA ITA
Função		04 – Administração
Sub-função		130 – Administração de Concessões
Programa		24 – GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação		2170 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DA REGULA ITA 1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 1002 - CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS
Econômicas		3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.16.00, 3.1.90.94.00, 3.1.91.13.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.33.00, 3.3.90.36.00, 3.3.90.39.00, 3.3.90.40.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.49.00, 4.4.90.52.00 e 4.4.90.52.00
Objetivo		A presente ação visa dotar a agência reguladora de meios para executar as suas finalidades, qual seja, regular e fiscalizar, no âmbito do Poder Executivo de Itapevi os serviços públicos cuja execução é delegada a concessionário:
Meta		Regular e fiscalizar a totalidade (100%) dos serviços decorrente de concessões

Ação	Órgão Executor	Produto	Unidade de medida	Exercícios	Meta física	Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2021		
						Despesas correntes	Despesas de capital	Total
2170 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DA REGULA ITA	19.00.00 - REGULA ITA	Unidade Administrativa Mantida	Unidade Administrativa Atendidas	2021	1	135	0	135
1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	19.00.00 - REGULA ITA	Equipamentos / materiais adquiridos	Unidade	2021	2	0	5	5
1002 - CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS	19.00.00 - REGULA ITA	Unidades	Unidades	2021	1	0	5	5

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 11/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2021 – Contratação de empresa especializada na gestão do programa dinheiro direto na escola (PDDE). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h00min do dia 23/06/2021 até às 09h00min do dia 06/07/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 06/07/2021. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 06/07/2021. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 21/06/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 182/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 59/2021 – Registro de preços para eventual aquisição de microcomputadores. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h00min do dia 23/06/2021 até às 09h00min do dia 07/07/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 07/07/2021. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 07/07/2021. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 21/06/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 226/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/2021 – Contratação de empresa especializada para a implantação de instalações elétricas, contendo quadro de entrada de energia elétrica (padrão concessionária ENEL) de baixa tensão com grade de proteção antivandalismo e distribuição em 23 pontos (quiosques), sendo todos ligados em painel elétrico contendo protetor contra surto e aterramento, com disjuntor de proteção para cada ponto, com fornecimento de mão de obra e materiais. (Licitação destinada exclusivamente a microempresas, Empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h00min do dia 23/06/2021 até às 09h00min do dia 08/07/2021.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 08/07/2021. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 08/07/2021. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 21/06/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Intimação

EDITAL

Notificação dos seguintes contribuintes:

1) Nome: HUGO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA LANCHONETE - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 25146 – Processo Administrativo: 9316/2019, Termo de Intimação nº 418/2021 – Vossa Senhoria fica NOTIFICADA dos lançamentos tributários de TFA I dos exercícios de 2019 e 2020 equivalente a R\$ 660,30 (seiscentos e sessenta reais e trinta centavos) cada, com fulcro nos artigos 139 a 149, 357 e 472, tabela V, I, da LC 34/2005 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

2) Nome: ELISANGELA CAVALCANTE DA SILVA. Cadastro de Contribuinte: 24667 – Processo Administrativo: 7177/2019. Termo de Intimação nº 392/2021 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que deferiu o CANCELAMENTO da inscrição municipal nº 24667 de ofício, por meio do processo administrativo nº 7177/2019, tendo como preceito legal o art. 214, II, da LC 34/2005 e alterações vigentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas no mesmo prazo.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

3) Nome: ROSANGELA DO CARMO CINTRA DE OLIVEIRA - ME. Cadastro de Contribuinte: 18667 – Processo Administrativo: 7183/2019. Termo de Intimação nº 393/2021 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que deferiu o CANCELAMENTO da inscrição municipal nº 18667 de ofício, por meio do processo administrativo nº 7183/2019, tendo como preceito legal o art. 214, II, da LC 34/2005 e alterações vigentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas no mesmo prazo.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.



Itapevi, 17 de junho de 2021

Ana Glória Corrêa

Diretora do DFGTM Luiz Cláudio de Freitas Leite

Secretário da Fazenda e Patrimônio

EDITAL

Notificação dos seguintes contribuintes:

1) Nome: INPLACON PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/C LTDA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 13583 – Processo Administrativo: 8543/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11971/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

2) Nome: SERGIO MASIREVIC JUNIOR. Cadastro de Contribuinte – CCM: 14429 – Processo Administrativo: 14075/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11972/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Itapevi, 21 de junho de 2021

Ana Glória Corrêa

Diretora do DFGTM

Luiz Cláudio de Freitas Leite

Secretário da Fazenda e Patrimônio

Secretaria de Saúde

Outros atos oficiais

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142

da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Clinp JJ Odontologia Eireli (AIF nº 3778 – artigo 86 combinado com o artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 9055/2021, FH Odonto Ltda (AIF nº 3780 – artigo 86 combinado com o artigo 122, inciso I e XX da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 9056/2021.

A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Leandro Campos da Silva (AIP nº 3550-multa – artigo 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 24316/19, Drogaria Tmais Bela Vista Eireli (AIP nº 3542 – advertência – artigo 112, inciso I e artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10083/98) – Processo nº 6234/2021, Drogaria Kaynan Ltda – ME (AIP nº 3543 – advertência – artigo 112, inciso I e artigo 122, inciso XIX da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 6235/2021, WLJ Drogaria Ltda (aip Nº 3541 – multa – artigo 112, inciso III e artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 7475/2021, Paulo Teruyoshi Suguro (AIP nº 3548 – multa – artigo 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 23348/19, José Alves da Silva – ME (AIP nº 3552 – multa – inciso III do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 4766/2021 e (AIP nº 3555 – advertência – inciso I do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 5252/2021, Sinaps Fisioterapia Especializada Ltda (AIP nº 3554 – multa – inciso III do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 7456/2021.

A LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO:

Razão Social: Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia de Alto Custo (TRM nº 0044).

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda (LTA nº 19/2021 e 20/2021) – Processo nº 7304/2021 e 7305/2021,

Clínica Oftalmológica Vila Nova Ltda (LTA nº 21/2021) – Processo nº 2776/20, Pierri Odontologia Ltda (LTA nº 22/2021) Processo nº 9231/20.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Razão Social: Alexion Farmacêutica Brasil Importação e Distribuição de Produtos e Serviços de Administração de Vendas Ltda (Protocolo nº 0100/2021) – Processo nº 13461/13, Armazena Armazéns Gerais Ltda (Protocolo nº 0076/2021) – Processo nº 21622/19, Tzar Logística Ltda (Protocolo nº 0077/2021) – Processo nº 12630/17.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:

Razão Social: Alexion Farmacêutica Brasil Importação e Distribuição de Produtos e Serviços de Administração de Vendas Ltda (RL – Karina Freitas - Protocolo nº 0099/2021) – Processo nº 13461/13.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE

ATIVIDADES:

Razão Social: CargoBR Transportes Eireli (transportar – medicamentos e insumos farmacêuticos – Protocolo nº 0048/2021) – Processo nº 9622/20.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Drogaria São Paulo S.A (RT – Meire Angela Marcos da Silva Pereira (principal) – Protocolo nº 0149/2021 e (RT – Lucas Orneles dos Santos (substituto) – Protocolo nº 0150/2021) – Processo nº 11070/14.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: IX Diagnóstico e Imagem Ltda (Equipamento de Raio X – Protocolo nº 0138/2021) – Processo nº 15865/18, Sodexo do Brasil Comercial S.A – Processo nº 8102/2021, UNIEPRE – Espaço de Educação Infantil S/S Ltda (creche) – Processo nº 2748/20

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: IX Diagnóstico e Imagem Ltda (Protocolo nº 0037/2021) – Processo nº 15865/18, Alexion Farmacêutica Brasil Importação e Distribuição de Produtos e Serviços de Administração de Vendas Ltda (armazenar, distribuir, exportar e importar – medicamento - Protocolo nº 0065/20) – Processo nº 13461/13, Armazena Armazéns Gerais Ltda (armazenar – alimento, aditivo e embalagem para alimento - Protocolo nº 0142/2021) – Processo nº 21622/19, Tzar Logística Ltda (Protocolo nº 0143/2021 – armazenar e transportar alimento, armazenar cosmético, perfume, produto de higiene) – Processo nº 12630/17, Secretaria de Estado da Saúde (Protocolo nº 0117/20 – HGI) – Processo nº 10003/14.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: UP Produtos para Saúde Ltda – Processos nºs 7261/2021, 7262/2021 e 7263/2021.

INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Alfredo Rosa Neto (AIF nº 3744) – Processo nº 7247/2021.

DEFERIMENTO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM PARA 2021:

Razão Social: Condomínio Empresarial Onix - Itapevi

Em atendimento ao art. 41 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17, comunico a aprovação do plano de amostragem do controle da qualidade da água para consumo humano, referente ao ano de 2021, protocolado pelos responsáveis, devendo o mesmo ser atendido na íntegra. O não atendimento, deste plano de amostragem, implicará em autuação e nas penalidades previstas no artigo 122 e seus incisos, combinando com o artigo 112 e seus incisos, ambos da Lei 10.083 de 23/09/1998”.

DEFERIMENTO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE**AMOSTRAGEM PARA 2021:**

Razão Social: Frigorífico Better Beef Ltda

Em atendimento ao art. 41 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17, comunico a aprovação do plano de amostragem do controle da qualidade da água para consumo humano, referente ao ano de 2021, protocolado pelos responsáveis, devendo o mesmo ser atendido na íntegra. O não atendimento, deste plano de amostragem, implicará em autuação e nas penalidades previstas no artigo 122 e seus incisos, combinando com o artigo 112 e seus incisos, ambos da Lei 10.083 de 23/09/1998”.

DEFERIMENTO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM PARA 2021:

Razão Social: Trisoft Têxtil Ltda

Em atendimento ao art. 41 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17, comunico a aprovação do plano de amostragem do controle da qualidade da água para consumo humano, referente ao ano de 2021, protocolado pelos responsáveis, devendo o mesmo ser atendido na íntegra. O não atendimento, deste plano de amostragem, implicará em autuação e nas penalidades previstas no artigo 122 e seus incisos, combinando com o artigo 112 e seus incisos, ambos da Lei 10.083 de 23/09/1998”.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Shire Farmacêutica Brasil Ltda (Protocolo nº 0131/2021) – Processo nº 15552/17, Davita Serviços de Nefrologia Jardim Itapecerica (Protocolo nº 0121/2021) – Processo nº 16092/19, Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa (Protocolo nº 0061/2021) – Processo nº 4900/18.

CANCELAMENTO DO CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Shire Farmacêutica Brasil Ltda (CEVS 352250507-469-000044-1-3) – Processo nº 15552/17, Davita Serviços de Nefrologia Jardim Itapecerica (CEVS 352250507-864-000112-1-5) – Processo nº 16092/19, Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa (CEVS 352250507-864-000089-1-5) – Processo nº 4900/18.

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria Administração e Tecnologia

Atos Oficiais

Portarias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Publicação de Portarias de 2121/2021 a 2268/2021

2121/2021	JADERLEY ALBINO SILVA	Concede Licença para tratar de interesse particular - Proc. nº 8812/2021
2122/2021	MILTON OMAR RODRIGUES ILHAN	Concede Férias de 30 dias a partir 30/06/2021.
2123/2021	ELAINE MEIRE MATTOS SILVINO ALVES	Concede Férias de 20 dias a partir 13/06/2021.
2124/2021	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 07/06/2021.
2125/2021	MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2021.
2126/2021	ADRIANO ADELSON COSTA	Concede Férias de 18 dias a partir 12/07/2021.
2127/2021	ROBSON DA SILVA GOMES	Concede Férias de 20 dias a partir 05/07/2021.
2128/2021	MARIA APARECIDA BARBOSA DE LIMA	Concede Férias de 15 dias a partir 17/06/2021.
2129/2021	MIRIAM NUNES DE LIMA	Concede Férias de 15 dias a partir 26/07/2021.
2130/2021	ALEXANDRE LUCAS FERRI PASCOTTO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2021.
2131/2021	ALINIARIA LIMA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/07/2021.
2132/2021	CARINA ROCHA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 12/07/2021.
2133/2021	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS II	Concede Férias de 30 dias a partir 10/07/2021.
2134/2021	CASSIANO MATEUS PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2021.
2135/2021	CLAUDIA BRAGA TEIXEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/09/2021.
2136/2021	DAVID ANDERSON SANTOS MONTEIRO	Concede Férias de 15 dias a partir 06/07/2021.
2137/2021	DINALVA GOMES RABELO DA CRUZ	Concede Férias de 15 dias a partir 12/07/2021.
2138/2021	DNOA CONRADO GRAJAVE LOPES	Concede Férias de 15 dias a partir 12/07/2021.
2139/2021	FABIANA PEREIRA ORTOLAN DE ARAUJO	Concede Férias de 15 dias a partir 16/07/2021.
2140/2021	GILMARA DAS DORES AMPARO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2021.
2141/2021	JOSE WILSON DA COSTA FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/08/2021.
2142/2021	LETIELLY BOZETTI DAVILA	Concede Férias de 15 dias a partir 05/08/2021.
2143/2021	LUIZ EDUARDO ZAMBERLAN MACHADO	Concede Férias de 15 dias a partir 17/08/2021.
2144/2021	LUSINETE DE SOUZA SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 27/05/2021.
2145/2021	MARCOS PEREIRA DA COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 12/07/2021.
2146/2021	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA ARAUJO	Concede Férias de 15 dias a partir 16/08/2021.
2147/2021	RANDY DAVID PERES PUPO	Concede Férias de 15 dias a partir 30/08/2021.



2148/2021	ROSINEIDE TEODORO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2021.
2149/2021	SANDRA LUCIA PAES DE ARRUDA	Concede Férias de 20 dias a partir 02/08/2021.
2150/2021	SONIA MARIA MARQUES	Concede Férias de 30 dias a partir 05/07/2021.
2151/2021	LUCY MEIRE NASCIMENTO BRANCO	Concede Férias de 15 dias a partir 17/07/2021.
2152/2021	EDILSON SOARES	Concede Férias de 15 dias a partir 16/07/2021.
2153/2021	ADENILSON CRUZ SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 18/07/2021.
2154/2021	AMABILI CORINA CANOLA	Concede Férias de 10 dias a partir 19/07/2021.
2155/2021	ANA GLAUCIA DA SILVA GUNDIM	Concede Férias de 15 dias a partir 02/08/2021.
2156/2021	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 20 dias a partir 21/06/2021.
2157/2021	ANDERSON RIBEIRO UMBELINO	Concede Férias de 30 dias a partir 19/07/2021.
2158/2021	ANDREA SCLOWITZ MORAES	Concede Férias de 30 dias a partir 13/07/2021.
2159/2021	ANGELA CRISTINA RIBEIRO GENICOLO	Concede Férias de 15 dias a partir 13/07/2021.
2160/2021	ANSELMO FELIX MARQUES	Concede Férias de 30 dias a partir 15/07/2021.
2161/2021	BRUNA FERNANDES DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 12/07/2021.
2162/2021	BRUNO NOGUEIRA FERREIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 07/07/2021.
2163/2021	CARLOS EDUARDO VAZ	Concede Férias de 30 dias a partir 08/09/2021.
2164/2021	COSME PEREIRA DA FONSECA JUNIOR	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2021.
2165/2021	DIEGO PESSOA REGO ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 02/08/2021.
2166/2021	ELAINE MEIRE MATTOS SILVINO ALVES	Concede Férias de 20 dias a partir 13/07/2021.
2167/2021	ELIANA DOS SANTOS CAMARGO	Concede Férias de 30 dias a partir 05/08/2021.
2168/2021	ELIANE ALVES DOS SANTOS I	Concede Férias de 30 dias a partir 11/06/2021.
2169/2021	EMERSON CRISTIANO PORTELA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/08/2021.
2170/2021	GABRIEL MENDES PASSARO	Concede Férias de 20 dias a partir 12/07/2021.
2171/2021	GENILTON DA SILVA RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 02/08/2021.
2172/2021	GILBERTO CARDOSO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2021.
2173/2021	GLADYS SVIANTEK RIBEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 02/08/2021.
2174/2021	HUGO DE MORAES CASTILHO	Concede Férias de 30 dias a partir 05/07/2021.
2175/2021	JACKELINE DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2021.
2176/2021	JAMES ALEXANDRE DE MEDEIROS	Concede Férias de 15 dias a partir 02/08/2021.
2177/2021	JOAO BARBOSA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2021.
2178/2021	JONATAS VINICIUS BASTIANELLI	Concede Férias de 15 dias a partir 25/08/2021.
2179/2021	JOSE ATTILIO PICCIONI	Concede Férias de 30 dias a partir 05/08/2021.
2180/2021	JOSE WAGNER DUARTE BARROSO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/07/2021.



2181/2021	JULIANA NICCHIO VALENTIM	Concede Férias de 15 dias a partir 06/08/2021.
2182/2021	JULIO CESAR ALVES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 19/07/2021.
2183/2021	LIDIANE CADETE LEITE	Concede Férias de 15 dias a partir 02/08/2021.
2184/2021	LUCIANA CERQUEIRA MANGILI FONSECA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2002.
2185/2021	LUCIANA MATIAS DOS SANTOS LUCIO	Concede Férias de 30 dias a partir 19/07/2021.
2186/2021	LUCIVANIA NEVES DE JESUS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2021.
2187/2021	LUZIA DE BRITO FERNANDES	Concede Férias de 30 dias a partir 02/08/2021.
2188/2021	MARCIA THEODORO PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 26/07/2021.
2189/2021	MARIA CRISTINA TEJERO VALLENAS	Concede Férias de 15 dias a partir 19/07/2021.
2190/2021	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/08/2021.
2191/2021	MARTA DA SILVA ANTUNES	Concede Férias de 30 dias a partir 02/08/2021.
2192/2021	NEUZA ROQUE DE OLIVEIRA SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2021.
2193/2021	NIVALDO DE SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/08/2021.
2194/2021	NOELY SAMIRA MARTINS PEREIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 06/07/2021.
2195/2021	OZEIAS MACARIO DE SALES	Concede Férias de 30 dias a partir 26/07/2021.
2196/2021	RAILDA TENORIO DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 17/08/2021.
2197/2021	REGINA ELIZABETH AMANCIO DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 16/07/2021.
2198/2021	ROSANGELA DIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/07/2021.
2199/2021	SANDRA DE PAULA BEZERRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 19/07/2021.
2200/2021	SIUVELENA FERNANDES CORDEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/06/2021.
2201/2021	SUMAIA AMIR KARAM	Concede Férias de 30 dias a partir 03/08/2021.
2202/2021	TATIANA DA SILVA FIRMINO	Concede Férias de 30 dias a partir 02/08/2021.
2203/2021	TEREZINHA DAS GRACAS MOREIRA DE SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 12/07/2021.
2204/2021	VANIA BRAVIN ARRUDA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 12/07/2021.
2205/2021	YOSHIHISA IWAHASHI	Concede Férias de 30 dias a partir 02/08/2021.
2206/2021	GLAUCIA DOS SANTOS MARTINS VITAL	Concede o pagamento de 1/3 (um terço) de 30 dias de férias regulamentares a que tem direito, tendo em vista o descanso por antecipação a partir 04/01/2021.
2207/2021	ANA CECILIA SOARES GOMES BISPO	Concede Férias de 90 dias a partir 02/08/2021, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 26/09/2017 a 25/09/2018, 30 (trinta) dias referente ao período de 26/09/2018 a 25/09/2019 e 30 (trinta) dias referente ao período de 26/09/2019 a 25/09/2020.
2208/2021	ANDRE ALBERTO DE BEZERRA MARTINS	Licença Prêmio
2209/2021	ANDRE LEANDRO DA SILVA	Licença Prêmio
2210/2021	ANTONIA DE FATIMA A CAMPOS	Licença Prêmio
2211/2021	ELEXENDRE COSTA	Licença Prêmio
2212/2021	FABIO DE ANDRADE XAVIER	Licença Prêmio

2213/2021	GARCIA CARDOSO LOUREIRO FILHO	Licença Prêmio
2214/2021	IVANEIDE SILVANA F DE OLIVEIRA COSTA	Licença Prêmio
2215/2021	LINCOLN DE AGUIAR GOMES	Licença Prêmio
2216/2021	LUCIANA DA PENHA SOUSA PEREIRA	Licença Prêmio
2217/2021	LUCIANA MARIA PERINI	Licença Prêmio
2218/2021	MAURICIO DE LIMA SANTOS	Licença Prêmio
2219/2021	NIVIA DE CASTRO LIMA FERREIRA	Licença Prêmio
2220/2021	RENE DA SILVA CARLOS	Licença Prêmio
2221/2021	RUBENS ARTAVE	Licença Prêmio
2222/2021	SANDRA MARIA CRUZ ALBUQUERQUE	Licença Prêmio
2223/2021	SANDRO LINS DA SILVA	Licença Prêmio
2224/2021	SUZELI LOPES BERTINI	Licença Prêmio
2225/2021	TATIANE GIGLIO BINOTTO	Licença Prêmio
2226/2021	TIERRY MOREIRA DE SANTANA	Licença Prêmio
2227/2021	VALTER DE SOUZA AMORIM	Licença Prêmio
2228/2021	WALLACE FERNANDES GALANTE	Licença Prêmio
2229/2021	WILSON DIAS MATOS	Licença Prêmio
2230/2021	LUCIANA MOREIRA MARQUES	Licença Prêmio
2231/2021	LETICIA CALIXTO FERREIRA	Concede Licença para tratar de interesse particular - Proc. n° 6152/2021
2232/2021	RUTH VIANA LOPES DA SILVA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. n° 5426/2021
2233/2021	CINTIA MONIQUE DIAS FERREIRA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. n° 4065/2021
2234/2021	JANAINA APARECIDA BELOMI	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. n° 4389/2021
2235/2021	FERNANDA DE SOUZA SA FUENTES	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. n° 4345/2021
2236/2021	CELIA DE SOUZA NASCIMENTO CARDOSO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. n° 6156/2021
2237/2021	ROGERIO TEIXEIRA DE MATOS	Concede ao(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 24/05/2021, Adicional de Exercício de Função Especial, nos termos da Lei Complementar n° 096/2018, conforme Memorando GRH. n° 469/2021.
2238/2021	THALITA DA COSTA SARAIVA CORDEIRO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Especialista em Saúde - Especialidades Médicas, a partir de 07/06/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
2239/2021	ALFREDO MERLOS AKINAGA CORDEIRO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Especialista em Saúde - Especialidades Médicas, a partir de 07/06/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
2240/2021	ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	Exonera a pedido do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Gestão do SUS, a partir de 02/06/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
2241/2021	SOFIA SOARES ALVES COELHO	Cessar o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 09/06/2021, para exercer suas funções no cargo de Professor de Educação Básica II, junto a Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral "Tarsila do Amaral", conforme Memorando SME. - GRH. n° 124/2021.
2242/2021	LILIANE GONCALVES ANDRADE	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 18/07/2016 a 17/07/2017 e 15 (quinze) dias referente ao período de 18/07/2017 a 17/07/2018.
2243/2021	ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 09/09/2021, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 03/12/2018 a 02/12/2019 e 10 (dez) dias referente ao período de 03/12/2019 a 02/12/2020.



2244/2021	EVALDINO RIBEIRO DE SOUZA	Concede Férias de 60 dias a partir 12/07/2021, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 17/09/2017 a 16/09/2018 e 30 (trinta) dias referente ao período de 17/09/2018 a 16/09/2019.
2245/2021	LINARA EUGENIA PEREIRA DE ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/07/2021, sendo 10 (dez) dias referente ao período de 13/01/2018 a 12/01/2019 e 20 (vinte) dias referente ao período de 13/01/2019 a 12/01/2020.
2246/2021	MARCIA PEREIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/07/2021, sendo 10 (dez) dias referente ao período de 08/05/2019 a 07/05/2020 e 20 (vinte) dias referente ao período de 08/05/2020 a 07/05/2021.
2247/2021	MARIA LUIZA MARTINS	Concede Férias de 60 dias a partir 14/06/2021, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 25/04/2019 a 24/04/2020 e 30 (trinta) dias referente ao período de 25/04/2020 a 24/04/2021.
2248/2021	PALOMA FERREIRA ALPI	Concede Férias de 30 dias a partir 05/07/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 11/05/2019 a 10/05/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 11/05/2020 a 10/05/2021.
2249/2021	RAFAEL ALEXANDRINO DA SILVA	Nomeia em substituição para cargo efetivo de Engenheiro Civil, a partir de 18/06/2021 junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
2250/2021	ALFREDO MERLOS AKINAGA CORDEIRO	Retifica as Portarias de Férias nºs 55/2020, 4887/2020 e 327/2021 para constar os períodos aquisitivos corretos, conforme Processo nº 3931/2013.
2251/2021	ALCIRA TERESA MONTOYA CANO	Licença Prêmio
2252/2021	SELINA MENDES DE SOUSA	Licença Prêmio
2253/2021	ADRIANA AP MEDEIROS CORREIA	Licença Prêmio
2254/2021	RENATO DOS SANTOS VICTORIO	Altera a Portaria de Férias nº 2081/2021, conforme Memorando GMI nº 329/2021.
2255/2021	THALITA DA COSTA SARAIVA CORDEIRO	Retifica as Portarias de Férias nºs 158/2020 e 192/2021 para constar os períodos aquisitivos corretos, conforme Processo nº 19798/2014.
2256/2021	SANDRA CHAGAS ROSA	Altera a Portaria de Férias nº 1460/2021, para constar nova data de saída a partir de 01/06/2021, conforme Memorando GRH nº 498/2021 e P.S. nº 198/2021.
2257/2021	ERIKA ANDREA BARBOSA	Altera a Portaria de Férias nº 1481/2021, para constar nova data de saída a partir de 02/07/2021, conforme Memorando GRH nº 468/2021 e P.S. nº 02/2021.
2258/2021	WILSON MINGUETTI	Retifica a Portaria de Férias nº 1992/2021 para constar nova data de saída a partir de 20/07/2021, conforme Processo nº 7652/2007.
2259/2021	JOSELIA NORBERTA DE MOURA ALENCAR	Revoga a Portaria de Férias nº 1863/2021, conforme Memorando GRH nº 498/2021 e USF Rosemeire nº 08/2021.
2260/2021	FERNANDO ABREU PESTANA	1º Torne sem efeito as Portarias de Férias nºs 1155/2010 e 3243/2012. 2º Retifica a Portaria nº 4295/2009. 3º Retifica as Portarias de Férias nº 2966/00, 3379/01, 3624/02, 3668/03, 327/05, 2951/05*, 4678/05, 2774/06, 5440/07, 2662/08, 5694/09, 6904/11, 6045/12, 7446/13, 4604/14, 7516/14, 7380/15, 8053/16, 6640/17, 6559/18, 6690/19 e 3215/20 para constar os períodos aquisitivos corretos, conforme Processo nº 15111/2002.



2261/2021	FERNANDO ABREU PESTANA	Retifica as Portarias de Licença Premio nºs 2908/2009, 4105/2010, 1837/2018, 3931/2018 e 2871/2020 para constar os períodos aquisitivos corretos, conforme Processo nº 19380/2009.
2262/2021	ANEKELLE DE BRITO FIGUEIREDO	Concede Licença Maternidade - Proc. nº 8874/2021
2263/2021	ULISSES VITOR PEREIRA NETO	Retifica a Portaria de Licença Premio nº 1837/2021 para constar nova data de saída a partir de 21/06/2021 conforme Memorando PSC nº 180/2021.
2264/2021	MARILENE DE FATIMA DA CONCEICAO	Revoga a Portaria de Licença Premio nº 2293/2020 por duplicidade com a Portaria nº 891/2020.
2265/2021	LUCIA LARA DA SILVA	Cessar retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2021 a Portaria nº 3794/2018 que concede ao (a) servidor(a) Adicional de Exercício de Função Especial, conforme Memorando GRH. nº 522/2021.
2266/2021	JOAO BARBOSA DOS SANTOS e FABIO DAS VIRGENS JUNIOR	Designa os servidores para compor a "Execução de Obras de Infraestrutura do Município", conforme Memorando S.P. nº 129/2021.
2267/2021	JULIANA XAVIER URBANI	Exonera a pedido do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, a partir de 22/06/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
2268/2021	THIAGO SANTOS ALVES	Exonera a pedido do cargo efetivo de Educador Desportivo, a partir de 22/06/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento do cargo de Monitor de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Básica I - PEB I .

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (s) abaixo relacionado (s)** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 23, 24, 25, 28 e 29 de junho de 2021)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 22 de junho de 2021.**

MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
154	DANIELE BEZERRA GOMES	55707261	X

* Substituição ao classificado nº 147 da Listagem Geral.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
358	GENILTON ARAUJO DE SANTANA	49570134	8

*Substituição ao classificado nº 356 da Listagem Geral.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

**CONVOCAÇÃO****Processo Seletivo PMI 001/2021**

P. M. Itapevi – Proc. Nº 3774/2021 – Processo Seletivo PMI 01/2021 - Provimento dos cargos de **Enfermeiro** e **Técnico em Enfermagem**.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s)** nos termos do item “Do Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 08 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, nos dias **23 e 24 de junho de 2021**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 22 de junho de 2021.**

***Atenção aos itens abaixo:**

10.12 Realizar a entrega dos **exames admissionais** listados abaixo:

- HEMOGRAMA COMPLETO;
- ANTI HBS AG;
- HBS AG;
- ANTI HCV

CARTEIRA DE VACINAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE VACINAS:

- HEPATITE B
- DUPLA ADULTO (DIFTERIA E TÉTANO)

Todas as vagas disponíveis são para UBS (Unidade Básica de Saúde), de Segunda à Sexta-feira das 07h às 16h.

ENFERMEIRO**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
38	ADRIANA MAZIÉRO MINCHIO COMETTI	1665354

Em substituição aos classificados nº 37 da Listagem Geral.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM**LISTAGEM AFRODESCENDENTES**

CLAS	NOME	RG
32	MARCOS ROGERIO DA SILVA	33.456.954-0

Em substituição ao classificado nº 31 da Listagem Afrodescendentes.

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
101	RAFAELA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS	32979572-7

*Em substituição ao classificado nº 99 da Listagem Geral.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Eng. Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Eduardo Sanches Casagrande, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thullio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

